CONTRATO N° 15/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
ID Nº: 2025.022E0500003.09.0015
PROCESSO; 001036/2025

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – FME, DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES E A GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. CNPJ Nº 50.375.595/0001-38.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **Fundo Municipal de Educação – FME**, do **Município de Divino de São Lourenço**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 60.081.188/0001-71, com sede nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **Luiz Carlos Mendes de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.203.387-40 e da Carteira de Identidade nº 1.091.474, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **GB Consultoria e Assessoria Contábil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.375.595/0001-38, com sede na **Rua Capitão Miguel Sad, nº 81, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES**, CEP 29.345-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Gilberto Borges Alves**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 530.496.086-68, portador do RG nº M4595412 SSP/MG, residente e domiciliado na **Rua Josefa Baroni, nº 234, Bairro Larcedinha, Carangola/MG**, CEP 36.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si, justas e contratadas, as partes acima qualificadas, com fundamento no **Processo Administrativo nº 001036/2025 – Dispensa de Licitação**, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pela **proposta comercial apresentada pela CONTRATADA**, que passa a integrar o presente instrumento contratual para todos os fins de direito, ressalvando-se, entretanto, as condições nela previstas que contrariem as disposições deste contrato.

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2. Os serviços de assessoria compreenderão:

a) Orientações técnicas aos profissionais das áreas de almoxarifado, patrimônio e tributação quanto aos eventos que impactam, direta ou indiretamente, a conciliação entre o saldo físico e o saldo contábil;

b) Orientações técnicas ao gestor municipal, aos secretários municipais e aos profissionais da área contábil do município, visando à elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos, para o fechamento mensal do balanço, com suas respectivas conciliações contábeis nos seguintes setores: almoxarifado, patrimônio e tributário;

c) Emissão de pareceres técnicos, projeções e respostas a consultas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal;

d) Orientações técnicas para atendimento às solicitações de diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio técnico à tomada de decisões necessárias ao seu cumprimento;

e) Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria quanto à interpretação dos fatos contábeis, visando à correta classificação dos registros, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11);

f) Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

g) Orientações técnicas aos profissionais da Contabilidade na análise dos registros contábeis, quanto à observância e interpretação dos princípios contábeis vigentes;

h) Orientações técnicas aos profissionais da Contabilidade quanto à transmissão da remessa on-line dos arquivos do sistema **Cidades**, com suporte na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo sistema;

i) Orientações técnicas ao gestor municipal, aos secretários municipais e aos profissionais da área contábil sobre a tomada de decisões voltadas ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

j) Orientações técnicas ao gestor municipal, aos secretários municipais e aos profissionais da área contábil do município, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

k) Apoio técnico na elaboração de pareceres destinados a órgãos de controle externo, exclusivamente no âmbito contábil, para fins de esclarecimento ou atendimento a questionamentos formais;

l) Orientações técnicas aos profissionais da Contabilidade do município para o correto preenchimento, envio e homologação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, de forma bimestral;

m) Orientações técnicas ao gestor municipal, aos secretários municipais e aos profissionais da Contabilidade para a elaboração, da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e de seus respectivos anexos;

n) Orientações técnicas ao gestor municipal, aos secretários municipais e aos profissionais da Contabilidade do município quanto à atualização do **Plano Plurianual (PPA) 2022–2025**, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas aqui pactuadas e com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, responsabilizando-se cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

a) A prestação dos serviços ocorrerá **nas dependências da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES**, com a presença de, no mínimo, **um contador**, pelo menos **duas (02) vezes ao mês**, durante o horário de expediente regular, devendo o profissional manter-se **disponível para atendimento**, em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá **disponibilizar atendimento remoto**, por meio de conexão online, telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), sempre que solicitado;

c) O recebimento do objeto deste contrato será realizado de acordo com as disposições do **artigo 115 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se os critérios legais e administrativos vigentes;

d) O representante da Administração registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou falhas identificadas;

e) As atividades dos profissionais designados pela CONTRATADA deverão ser realizadas em ambiente físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá sala equipada com computador(es) e acesso ao sistema de contabilidade apropriado. A CONTRATADA deverá, por meio de seus profissionais, comparecer a esse local para execução dos serviços e alimentação do sistema. Será fornecida toda a documentação contábil necessária, a qual **não poderá, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da CONTRATANTE**, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da emissão e envio da **autorização formal de fornecimento** pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.3. A CONTRATADA poderá solicitar o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, desde que devidamente comprovados, por meio de processo administrativo específico, **fatos supervenientes** que tenham causado impacto relevante na execução dos serviços, tornando-os excessivamente onerosos. Caso deferido, o reequilíbrio será formalizado por **termo aditivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, **03/06/2025 a 03/06/2026**, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência contratual, o valor do presente contrato poderá ser reajustado, conforme previsto no artigo 92, §§ 3º e 4º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo Primeiro. O índice a ser utilizado para o reajuste será o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Segundo. A **data-base** para fins de aplicação do reajuste será aquela correspondente à data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços definidos na Cláusula Primeira deste contrato, de forma presencial e/ou remota, conforme estabelecido na Cláusula Segunda;

b) Adotar as medidas corretivas cabíveis, desde que tecnicamente possíveis, tão logo seja formalmente notificada de qualquer problema constatado;

c) Manter absoluto **sigilo** sobre as informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;

d) Manter em seu quadro de pessoal profissionais **tecnicamente habilitados**, com conhecimento compatível com os serviços prestados, durante toda a vigência contratual;

e) Assumir **inteiramente e com exclusividade** todas as despesas de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal, e demais encargos sociais relacionados aos seus profissionais, ainda que atuem nas dependências da CONTRATANTE;

f) Prestar **assessoria e consultoria contábil permanente**, durante a vigência do contrato, incluindo esclarecimentos, emissão de pareceres, realização de reuniões (quando agendadas com antecedência), bem como atendimentos por escrito, e-mail, telefone ou outro meio eletrônico acordado;

g) Atender, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, às demandas relacionadas a **inovações técnicas ou modificações** pertinentes à contabilidade pública, bem como relatar irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

h) Manter, durante a vigência contratual, **todas as condições de habilitação exigidas**, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

i) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, alíneas "a" a "n" deste instrumento;

j) Executar, apenas mediante **prévia autorização** da CONTRATANTE, os serviços que dependam de aprovação específica;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **supressões ou acréscimos** no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Encaminhar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, solicitações contendo as informações necessárias à execução dos serviços relacionados à contabilidade pública;

b) Informar previamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, a realização de reuniões e, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, a solicitação de emissão de parecer contábil;

c) Disponibilizar ambiente físico adequado para execução dos serviços contratados;

d) Garantir à CONTRATADA **acesso à internet** e ao **sistema contábil utilizado pela Administração Municipal**, com vistas à eficiência e segurança da prestação do serviço;

e) Disponibilizar os **recursos materiais e humanos** necessários à execução contratual, dentro do horário de expediente e conforme agendamento prévio;

f) Manter equipe interna **habilitada e treinada**, com conhecimentos básicos em informática, para operação do sistema e comunicação com a CONTRATADA, devendo fornecer, sempre que necessário, toda a documentação que facilite a solução de problemas técnicos;

g) Designar os **responsáveis pela área contábil**, com os quais a CONTRATADA manterá contato para esclarecimentos técnicos;

h) Efetuar os pagamentos devidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1. As partes, por si, seus servidores, funcionários e prepostos, comprometem-se a manter **sigilo absoluto** sobre quaisquer dados, documentos, especificações técnicas, materiais ou informações comerciais ou institucionais a que tenham acesso em decorrência deste contrato, não podendo, sob qualquer justificativa, revelá-los, reproduzi-los ou permitir acesso a terceiros, salvo mediante **consentimento expresso de ambas as partes**.
A responsabilidade por eventual quebra de sigilo será **proporcional aos prejuízos causados**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A Administração Pública, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, procederá ao recebimento do objeto contratual:

a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, quando constatado o cumprimento **parcial** das obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira;

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificação do **cumprimento integral** das obrigações e da conformidade com o objeto contratado.

8.2. O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando for constatado descumprimento contratual ou inadequação em relação ao que foi pactuado.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a CONTRATANTE** da obrigação de pagar pelo que foi executado adequadamente, nem exclui a possibilidade de **glosa parcial** do pagamento, caso haja necessidade de correção por parte da CONTRATADA.

8.4. Para fins de recebimento e aceite dos serviços, o fiscal ou gestor do contrato lavrará termo específico contendo eventuais falhas observadas, concedendo prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis** para que a CONTRATADA proceda às devidas correções, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE.

9.1 - O valor deste contrato é de R$: R$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais.) Estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

Dispensa Nº 000015/2025 - 26/05/2025 - Processo Nº 001036/2025

Vencedor	**GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ	50.375.595/0001-38
Endereço	Rua CAPITÃO MIGUEL SAD, 81 - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000
Contato	2899999999 gbconsultoriacontabil@gmail.com

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00002673	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL serviços técnicos e especializados de assessoria em consultoria presencial e remota em contabilidade pública, e apoio para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças, com emissão de parecer técnico e contábil em processos administrativos subsidiando as decisões do gestor, além de apoio técnico e operacional nos processos administrativos no âmbito do tribunal de contas do estado do espírito santo - prestação de contas mensais, elaboração da prestação de contas anual, com vistas à implementação e atendimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público (nbcasp) da secretaria municipal de educação da prefeitura municipal de divino de são lourenço-es	MESES	12,00	3.600,00	43.200,00

Total do Fornecedor: 43.200,00
Total Geral: 43.200,00

9.2. O pagamento para fornecimento do bem será realizado de acordo com a ordem de fornecimento, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.3. O pagamento será efetuado pela **Prefeitura de Divino de São Lourenço** – ES até o prazo de 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa conforme termo de referência.
9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão em conformidade com o planejamento de governo da **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES**, estando devidamente programadas em **dotação orçamentária própria**, prevista no orçamento para o exercício de **2025**, conforme a seguinte classificação orçamentária: **Ficha nº 28, Fonte: 15000025.**

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para a extinção do presente contrato, mediante **decisão formal e motivada** nos autos do processo administrativo, **resguardados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:

a) Inadimplemento total ou parcial, ou **cumprimento irregular** das cláusulas contratuais, das normas editalícias, das especificações técnicas, dos projetos ou dos prazos estabelecidos;

b) **Desatendimento das determinações legais ou administrativas** emitidas pela autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ou por autoridade hierarquicamente superior;

c) **Alteração na estrutura societária, mudança de finalidade ou reorganização da empresa** que comprometa ou restrinja sua capacidade técnica ou econômica para a plena execução do objeto contratado;

d) **Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, insolvência civil, **dissolução da sociedade ou falecimento do responsável legal** pela execução contratual, nos casos aplicáveis;

e) Ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, desde que **comprovadamente impeditivos da execução contratual** e devidamente reconhecidos pela Administração;

f) **Atraso na obtenção de licença ambiental**, ou a impossibilidade de obtê-la, bem como a **alteração substancial de anteprojeto** em decorrência de exigência ou impacto ambiental, ainda que a licença venha a ser emitida dentro do prazo legal;

g) **Atraso ou impossibilidade na liberação das áreas necessárias** à execução do objeto, sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, que impossibilite a continuidade regular do contrato;

h) **Razões de interesse público relevante**, devidamente justificadas e reconhecidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

i) Descumprimento das **obrigações legais relativas à reserva de cargos** para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção do contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto da licitação;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) **Advertência**;
b) **Multa**, variando de **0,5% até o limite de 30%** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, reincidência e prejuízo causado;
c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos causados à Administração Pública;
V. A existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

Parágrafo Segundo. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, por meio de **notificação formal** com prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da data da intimação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa prevista na alínea "b"**, a depender da gravidade da infração.

Parágrafo Quarto. A multa de mora será calculada a partir do momento da ocorrência do fato gerador, independentemente de eventual advertência.

Parágrafo Quinto. Caso o descumprimento contratual gere consequências graves à CONTRATANTE, poderá esta, além da rescisão contratual, aplicar cumulativamente qualquer uma das penalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sexto. A dosimetria das penalidades será definida pela CONTRATANTE, considerando os parâmetros previstos nesta cláusula.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão dirimidos conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para tal finalidade.

14.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização em qualquer circunstância **não exime a CONTRATADA** da responsabilidade pela fiel execução do objeto contratado.

14.3. Fica, desde já, designado o servidor **Luiz Carlos Mendes de Souza** como responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

15.1. Este contrato será regido pela **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente as demais normas pertinentes. Eventuais omissões e contradições deverão ser interpretadas à luz dessa legislação.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de **Guaçuí – ES**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Divino de São Lourenço-ES, 03 de Junho de 2025.

_____

Luciano Faria Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

_____

Luiz Carlos Mendes de Souza
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

_____

GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Gilberto Borges Alves
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____CPF:_____

2 - _____ CPF:_____